

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM
TÉCNICO SUPERIOR - EDUCAÇÃO SOCIAL
(REFERÊNCIA G)**

ATA N.º 5

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Tabuaço, pelas quinze horas, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (educação social), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Município para o ano de 2025, estando presente, Mónica Alejandra Cheganças Ramos, Técnica Superior, Presidente do Júri, Cláudia Adelaide Ferreira da Silva, Técnica Superior, 1.ª vogal efetiva e Vanessa Filipa Soares da Silva, Técnica Superior, 2.ª vogal efetiva. -----

----- A presente reunião teve como objetivo analisar as reclamações presenciais expostas no dia da realização da prova de conhecimentos, 17 de outubro de 2025, sobre os seguintes assuntos: -----

1. Uma candidata, aquando da entrega da prova de conhecimentos, mostrou desagrado pelo facto de a prova realizada não ter cumprido o tempo estipulado de 90 (noventa) minutos, com a tolerância de 30 (trinta) minutos de acordo com os critérios que constam no aviso de BEP, bem como nos critérios definidos pelo júri na ata n.º 1, de 2 de abril do corrente ano; -----
2. Uma candidata denunciou a existência de um erro numa sigla na questão dezassete da prova de conhecimentos B, razão pela qual se recusou a responder à mesma. -----

----- Após a análise destas alegações, o júri reconhece que, tal como, referido por uma das candidatas ao procedimento a prova não teve a duração de 90 (noventa) minutos, com tolerância de 30 (trinta) minutos, conforme determinado na ata n.º 1, mas sim a duração de 90 (noventa) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos, o que poderá ter prejudicado alguns dos candidatos. -----

----- Já no que concerne à existência de um erro numa sigla na questão dezassete da prova de conhecimentos B, que corresponde à questão treze da prova de conhecimentos A, o júri depois de examinar as questões, considerou existir aí um erro, que torna ambígua a resposta a essas mesmas questões. O júri entende ainda, que não poderia considerar a avaliação destas questões em apreço. Questões essas que poderiam ter carácter diferenciador no âmbito das notas obtidas neste método de seleção. -----

----- Deste modo, na salvaguarda do princípio da legalidade [artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)] e sobretudo da igualdade (artigo 6.º do CPA), o júri entende que devido às circunstâncias de inconformidade na realização da prova de conhecimentos, deliberar a anulação da respetiva prova de conhecimentos realizada no dia 17 do corrente mês de outubro. -----

----- Face a tudo o acima exposto, o júri deliberou, dar conhecimento aos candidatos do teor da presente ata. -----

----- Mais deliberou o júri que os candidatos serão oportunamente notificados da data, hora e local da realização da nova prova de conhecimentos. -----

----- Deliberou, ainda, o júri proceder à publicação desta ata na página eletrónica do Município, para aí poder ser consultada. -----

----- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do júri. -----

O Júri,

A PRESIDENTE, *Mónica Alejandra Cheganças Ramos.* -----

1.º VOGAL, *Cláudia Adelaide Ferreira da Silva.* -----

2.º VOGAL, *Vanessa Filipa Soares da Silva.* -----